



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 908
DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

“Implementa medidas de desoneração fiscal visando atender ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção tributária relativa ao ITBI, ISSQN e IPTU, para atendimento específico do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, de que trata a Lei Federal nº 11.977/2009, artigo 3º, Inciso II, na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º - A Construção de empreendimentos habitacionais de imóveis para conversão em residências integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, terão os seguintes benefícios fiscais referentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos).

Inciso I – Isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda bruta de até 03 (três) salários mínimos.

Inciso II – Redução de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda bruta superior a 03 (três) salários mínimos e inferior a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 3º - No tocante ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) a isenção incidirá durante o exercício financeiro em que realizada a Construção da moradia ou aquisição da unidade imobiliária.

Art. 4º - O beneficiário da isenção deverá comprovar, documentalmente, perante a Fazenda Municipal, que o imóvel ou a construção estão sendo implementados no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida”, para fins de gozar dos benefícios instituídos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

ROBSON CARDOSO HORA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Certifico que este(a) <u>lei</u> foi
publicada em <u>11/06/13</u> , conforme Artigo
13.º em XII da Constituição Estadual.
M/SE, <u>11/06/13</u>
DÉBORA LIMA SOARES
CPF: 021.150.785-78